



L E I N° 316/94.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ANISTIA FISCAL DE DÉBITOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica concedida anistia de 100% (Cem por cento) do Código Tributário referente a juros, multa e correção monetária, calculados sobre o IPTU até o exercício de 1993, inscritos ou não em Dívida Ativa, aos devedores que se encontram inadimplentes.

ART. 2º - fica concedida anistia de 100% (cem por cento) o crédito tributario referente a juros e multas, calculados sobre ISS e IVVC, vencidos até 31 de Dezembro de 1993, inscritos ou não em Dívida Ativa, aos devedores que se encontram inadimplentes.

Parágrafo Único - Toda a dívida recebida na Instância Judicial será revertida em benefício da população pobre, no sentido de auxílio para construção de moradias e, outros benefícios sociais.

ART. 3º - Estes benefícios serão concedidos para aqueles que quitarem seus debitos até 60 (Sessenta) dias após a vigência desta Lei.

ART. 4º - Os benefícios concedidos nesta Lei se estenderá àqueles que se encontram com seus débitos em cobrança judicial.

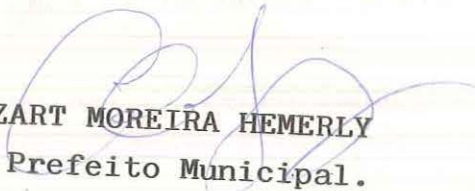
ART. 5º - Os beneficiários desta Lei, necessitarão procurar a Secretaria Municipal de Finanças para regularização de seus débitos.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

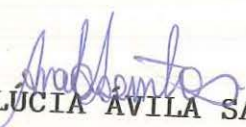


Continuação da Lei Nº116/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário
Estado do Espírito Santo, em 22 de Abril de 1994.


MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefei
to Municipal e afixado no local de costume, em 22 de Abril de 1994.


ANA LÚCIA AVILA SANTOS
Chefe de Gabinete.